



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1679/2020
Data: 21/07/2020 Horário: 11:11
LEG - PLC 13/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, quanto à proibição de construção de calçadas com inclinação transversal maior que 3% e estabelece sanções e multa.

(Projeto de Lei Complementar nº _____/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 20-A e §§ 1º, 2º e 3º a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, com as seguintes redações:

"Art. 20-A. Fica proibida a construção de calçadas com inclinação transversal superior a 3%, a saber, a distância entre a linha de construção e o meio fio.

§1º As construções com inclinação transversal superior a 3% não terão alvará de funcionamento "Habite-se" ou qualquer reconhecimento ilegal por parte do Poder público Municipal.

§2º As obras com construções irregulares de calçadas poderão ser embargadas judicialmente pelo Poder Público Municipal.

§3º As obras com construções irregulares de calçadas ficam sujeitas à multa de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência (não modificação da construção após notificação) o valor será duplicado a cada nova notificação".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 17 de julho de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora





Câmara Municipal

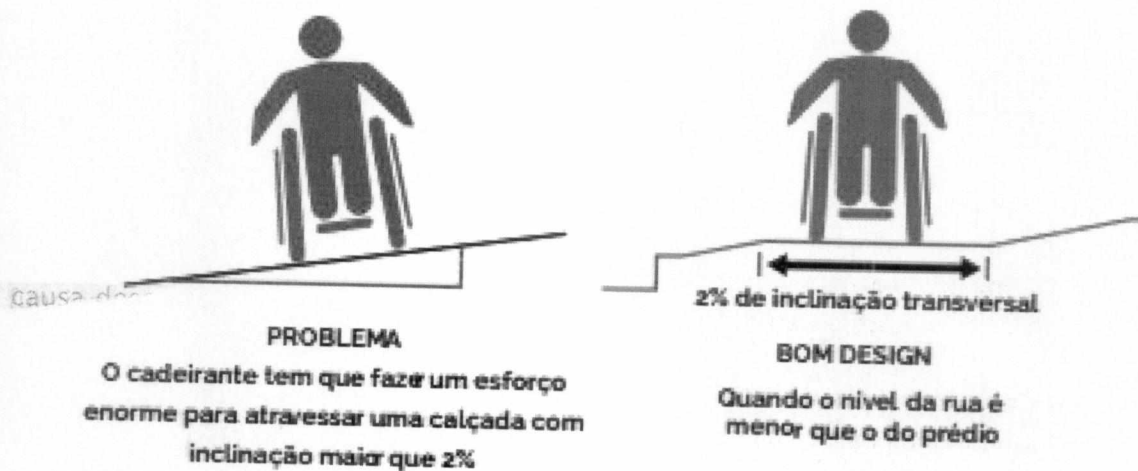
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

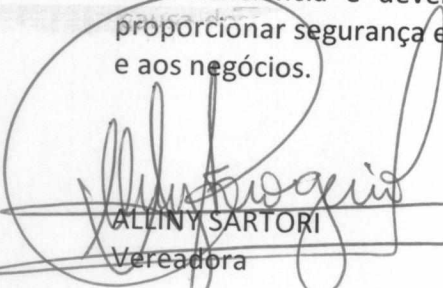
Moradores, comerciantes, empresas etc., por vezes, constroem calçadas com inclinação transversal para maior e mais rápido escoamento de água, todavia, essa iniciativa prejudica a acessibilidades das pessoas com deficiência e oferece sério risco aos pedestres, principalmente os mais vulneráveis (pessoas doentes, idosos, com labirintite etc.). A inclinação transversal causa desequilíbrio e favorece o desvio e eventual queda para a rua, aumentando também o risco de atropelamento. Para os cegos o perigo é maior ainda, já para os cadeirantes, fica inviável locomover-se pelas calçadas, com se pode ver na ilustração abaixo:



Fonte: página eletrônica Mobilize: Mobilidade Urbana Sustentável

Disponível em: < <https://www.mobilize.org.br/blogs/o-direito-de-ir-e-vir/sem-categoria/como-fazer-um-passeio-para-todos-na-pratica/> >.

Garantir a segurança de todos e zelar pela liberdade de ir e vir nos vulneráveis e pessoas com deficiência e dever do poder público e obrigação da sociedade civil, cabe a todos proporcionar segurança e liberdade aos transeuntes, o que não traz prejuízo algum aos imóveis e aos negócios.


ALLINY SARTORI
Vereadora

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

